PIANCO

Publicado no Diário Oficial do Município

De 16 a 31 O7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1243/2016.

Autoria: Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.

Define o horário de festividades e eventos promovidos pela sociedade civil, realizados em vias públicas, no Município de Piancó, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de Julho de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. As festividades e eventos promovidos pela sociedade civil, em vias públicas, terão início a partir das 16h00 e término até às 07h00 da manhã do dia subsequente.

Parágrafo único. Os organizadores dessas festividades e eventos deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicar ao Poder Público Municipal e ao Comando da Polícia Militar o local, a programação e o horário de início e de encerramento, sob pena de cancelamento.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizar, no prazo de 05 (cinco) dias, a realização das festividades e eventos previstos no art. 1° desta lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 28 de Julho de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

Prefeito